

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

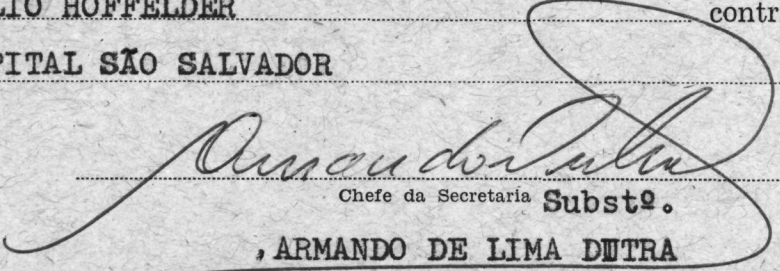
EM PAUTA PARA O DIA
11 / 05 / 78 às 13.00h.
Em 20 / 04 / 78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 399/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

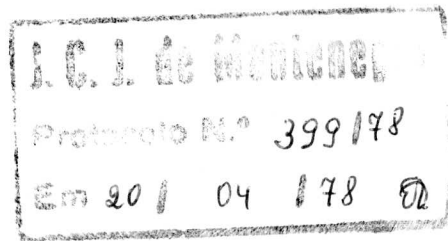
AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
EMILIO HOFFELDER contra
HOSPITAL SÃO SALVADOR


Chefe da Secretaria Substº.

, ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass.C.P. entrada maio/70 e saída dezembro/77, Depósito FGTS,
Complementação sals, Pagto dom. e feriados, hs. extr, Fér. simples e
em dobro, 13º sal., Av. prév. Cr\$ 10.000,00



EMILIO HOFFELDER, brasileiro, casado, operário a nalfabeto, residente e domiciliado em Linha São Pedro, distrito de Salvador do Sul, doravante denominado Reclamante, por seu ad vogado que esta subscreve, ut instrumento de mandato público, / vem com fundamento nos artigos 837 a 842 da Consolidação das / Leis do Trabalho, apresentar uma reclamatória trabalhista con - tra o HOSPITAL SÃO SALVADOR, da cidade de Salvador do Sul, dora vante denominado Reclamado, pelos motivos de fato e de Direito/ que passa a expor:

1) Inicialmente deve ser dito que o Reclamante é analfabeto e que inclusive a procuração outorgada a seu advoga- do teve que ser feita por instrumento público;

2) O Reclamante iniciou a trabalhar no HOSPITAL/ SÃO SALVADOR, em maio de 1970, como empregado, e seu trabalho / consistia em descarregar caminhões de provisões para o Hospital e também de materiais de construção, sendo as provisões tais co mo farinha, feijão, milho, arroz, etc..., limpeza externa do / Hospital, cuidar às vezes de doentes, rachar lenha, capinar, lim par a estrevaria, plantar matos de acácia, fazer pasto aos ani- mais, etc...

3) Que seu horário de trabalho era de sol a sol, isto é, iniciava às 6 horas da manhã e encerrava sempre após às 19 horas, só parando para fazer as refeições ou seja, café da manhã e almoço, fazendo em média 11 horas por dia;

4) Que aos domingos e feriados só tirava leite e dava pasto aos animais e limpava a estrevaria;

5) Que seu trabalho não lhe permitia sequer se ausentar do Hospital;

6) Que recebia alimentação como café da manhã, al moço e janta e também recebia um quarto dentro do próprio Hospi- tal para dormir;

7) Que durante o tempo em que trabalhou no Hospi- tal só recebeu seu salário " in natura ";

8) Que não teve sua Carteira de Trabalho assina- da;

9) Que nunca gozou férias;

- 10) Que nunca recebeu o 13º salário;
- 11) Por razões que dizem respeito a seu casamento com Zita Veronica, em represália foi despedido do emprego, sem receber aviso-prévio em dezembro de 1977;

ISTO POSTO, RECLAMA:

- a) Assinatura da Carteira de Trabalho com entrada em maio de 1970 e saída em dezembro de 1977;
- b) Depósito do F.G.T.S. desde maio de 1970 com juros e correção monetária;
- c) Complementação de salários ou seja, descontadas / as parcelas que recebia " in natura " de 25% para a alimentação e 20% para morada, saldo de 55% sobre o salário mínimo existente no país;
- d) Pagamento de domingos e feriados a calcular;
- e) Pagamento de horas extras a calcular;
- f) Férias simples e uma em dobro;
- g) 13º salário a calcular;
- h) Aviso-prévio de trinta dias;

Nestas condições é a presente para requerer se digne V.Exa. determinar a notificação do HOSPITAL SÃO SALVADOR, para acompanhar o presente processo até final decisão que julgará / procedente a reclamação, condenando o Reclamado ao pagamento / das quantias supra mencionadas a serem apuradas em Liquidação / de Sentença, com juros de mora, correção monetária, custas processuais e demais pronunciações de Direito.

Protesta o Reclamante, pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pelo depoimento pessoal de sua Diretora Madre Hilda Cremonessi, na qualidade de Administradora do HOSPITAL SÃO SALVADOR, sob pena de confesso, juntada de documentos, inquirição de testemunhas abaixo arroladas, mediante notificação, vistorias, perícias na escritura contábil / do Reclamado e exames.

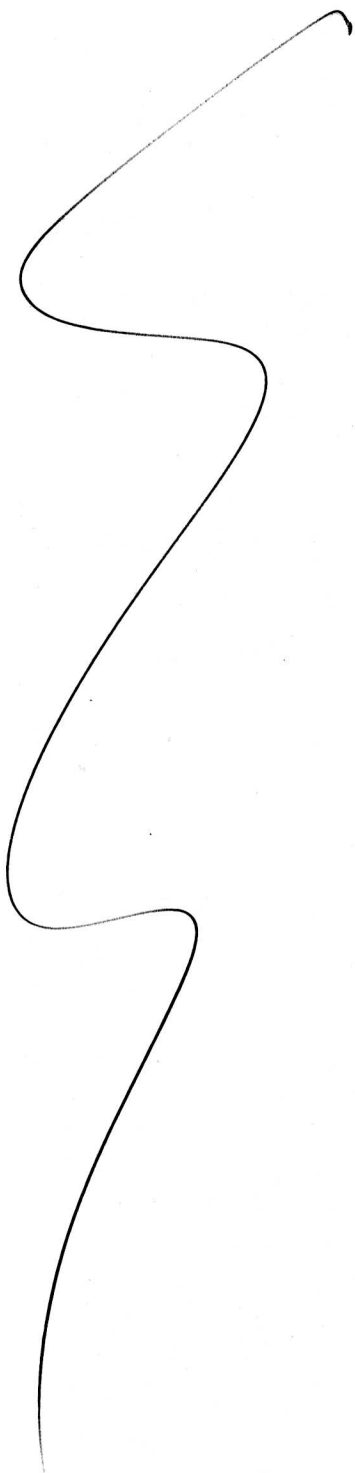
Dá à causa o valor de Cr\$ 10.000,00

Nestes Termos
PEDE DEFERIMENTO
Montenegro, 20 de abril de 1978

Pp. **ARI BOZZETTO**
 ADVOGADO
 OAB 9.220 - CPF 019.721.890/34
 Rua Osvaldo Aranha, 1407
 Tel. 0524-22.14.16 Montenegro

ROL DE TESTEMUNHAS a serem notificadas:

- 1) EMILIO RENNEN, brasileiro, casado, militar reformado, residente em Salvador do Sul(cidade);
- 2) ROQUE VIER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Salvador do Sul(cidade);
- 3) PEDRO WEBER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Salvador do Sul (cidade).



Certidão

Certifico que foi designado o dia 11 de maio de 1978 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado proc. rete e expedido notific. à rede e ter-
fenuntes p/ Sr. Of. Justiça.

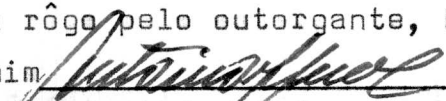
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 20 de abril de 1978

RECEBI.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

E assim me pedi ^u lhe fizesse este instrumento, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratifica e assina com as testemunhas abaixo reconhecidas de mim Ilse C.H. Pezzuol, escrevente, e que são Lidio Hartmann, agricultor e Emilio Antonio Renner, militar, reformado, brasileiros, casados, maiores, residentes e domiciliados neste distrito, assinando à rôgo do outorgante pelo fato do mesmo não saber fazê-lo, José Lindolpho Hummes, servidor da Justiça inativo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, todos meus conhecidos e do Oficial deste Ofício do que dá fé. Nada mais contém o original aqui bem e fielmente transcrito e que é assinado por José Lindolpho Hummes, que assina à rôgo pelo outorgante, Lidio Hartmann, Emilio Antonio Renner e por mim  Oficial deste Ofício que a subscrevo dando fé em público e raso. Eu, Ilse C.H. Pezzuol, escrevente a escrevi e datilografei.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

Salvador do Sul, 17 de março de 1978.


Antonio Jandyr Pezzuol - Oficial.

CARTÓRIO DA SEDE
ANTONIO J. PEZZUOL
ESCRIVÃO
SALVADOR DO SUL - RS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.
25 ABR 1978
MONTENEGRO
LEI 2.000/66
CHEFE SEÇÃO INSCRIÇÕES E DIR. ATIV.

Of. Nº / Montenegro , de abril de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 399 / 78, desta Junta, ajuizado por .. EMILIO HOFFELDER contra HOSPITAL SÃO SALVADOR com endereço à Salvador do Sul o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

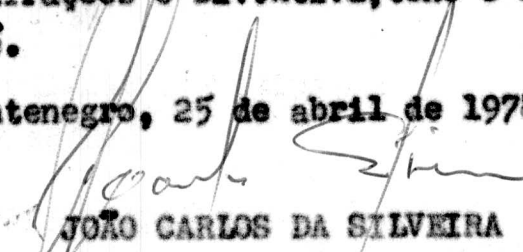
MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

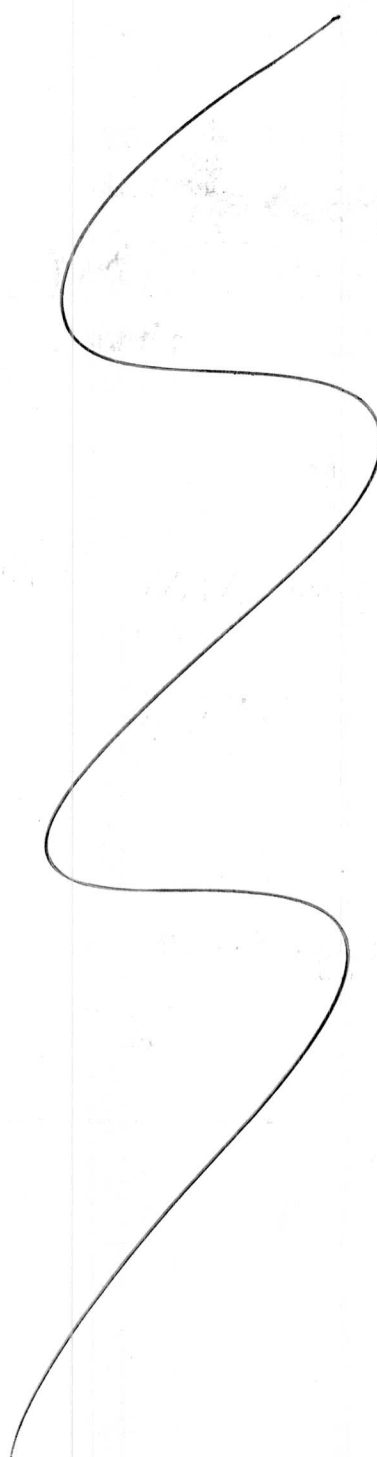
C.167

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de abril de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 399/78

SR. HOSPITAL SÃO SALVADOR

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista em Salvador do Sul

PARTES: Reclamante: EMILIO HOFFELDER

Reclamado: HOSPITAL SÃO SALVADOR

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia onze (11) do mês de maio/78, às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo copia da inicial.

Montenegro, 20 de abril de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

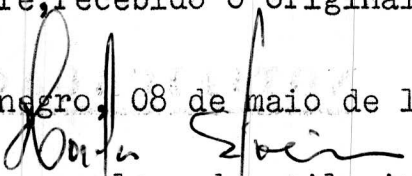
Em 28/04/78

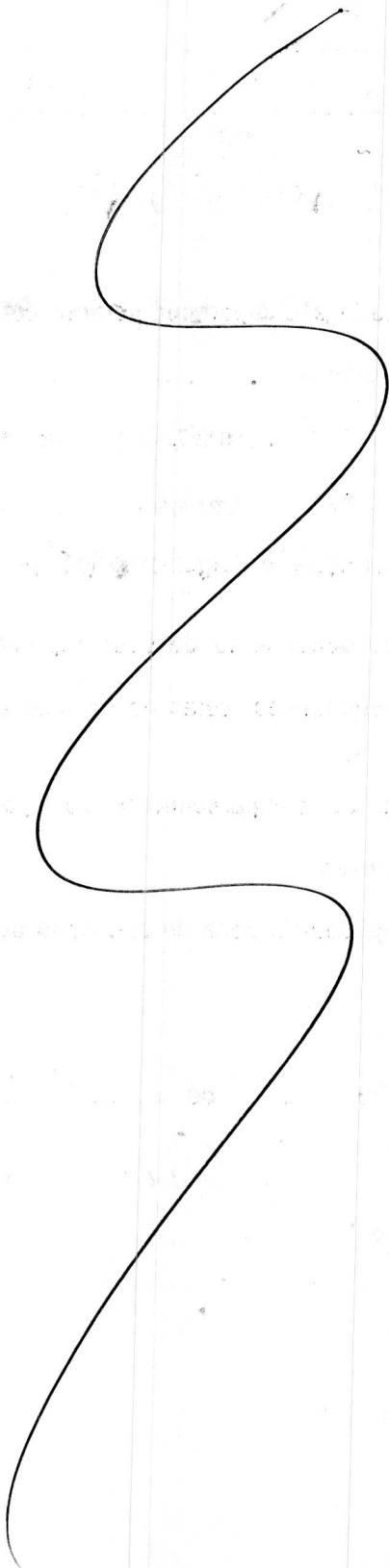
Stome Maria Müller

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 28 de abril pp., à tarde, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei ao HOSPITAL SÃO SALVADOR, na pessoa de sua administradora substituta, sra. ILONE MARIA MULLER, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação.

Montenegro, 08 de maio de 1978


joão carlos da silveira
ofc just aval subst





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 399/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SR. EMILIO RENNER
(nome)
domiciliado XX em Salvador do Sul
(rua, número e local), para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua: Capitão Cruz, nº 1643, às 13:00 horas do dia
11 de maio de 19 78, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por EMILIO HOFFELDER contra HOSPITAL SÃO SAL-
VADOR
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha arro-
lada pelo reclamante.

Montenegro, 20 de abril de 1978

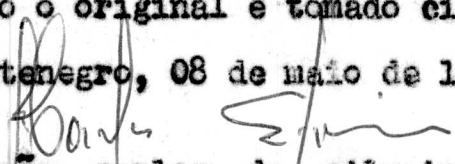

Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Emilio Antonio Renner

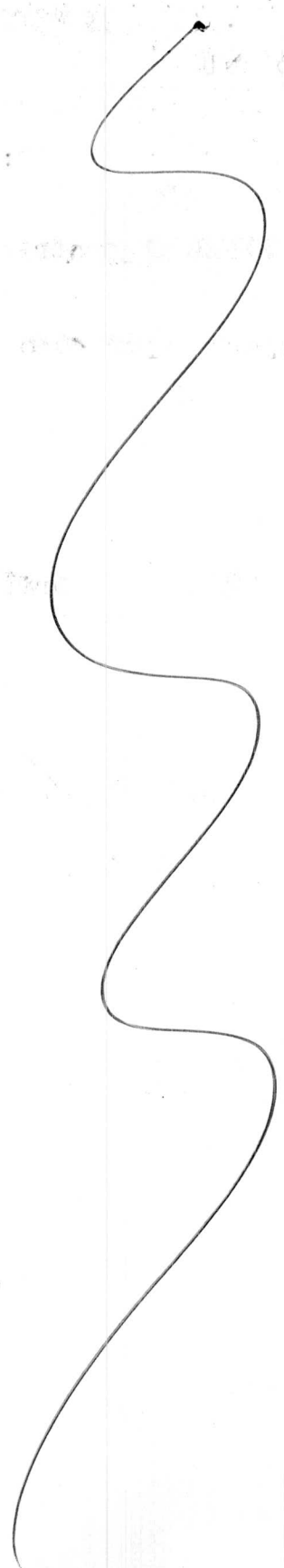
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 28 de abril pp. à tarde no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a EMILIO ANTONIO RENNERT - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1978


João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



9
E.



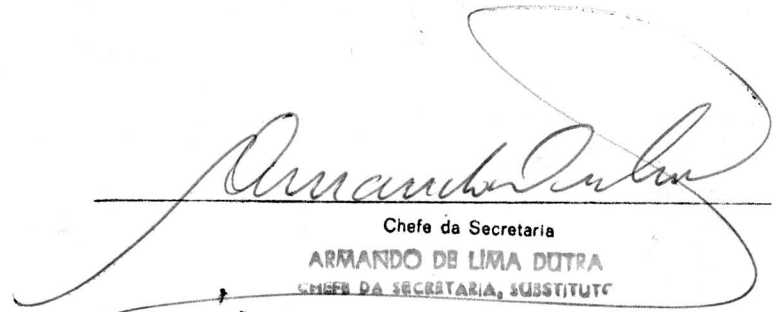
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 399/78

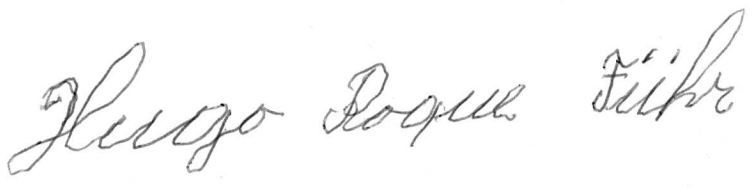
NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SR. ROQUE VIER (nome) domiciliado em Salvador do Sul (rua, número e local), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rua Capitão Cruz, nº 1643, às 13:00 horas do dia 11 de maio de 19 78, à audiência relativa à reclamação apresentada por EMILIO HOFFELSER contra HOSPITAL SÃO SALVADOR (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.**

Montenegro, 20 de abril de 19 78



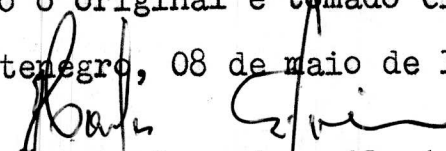
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



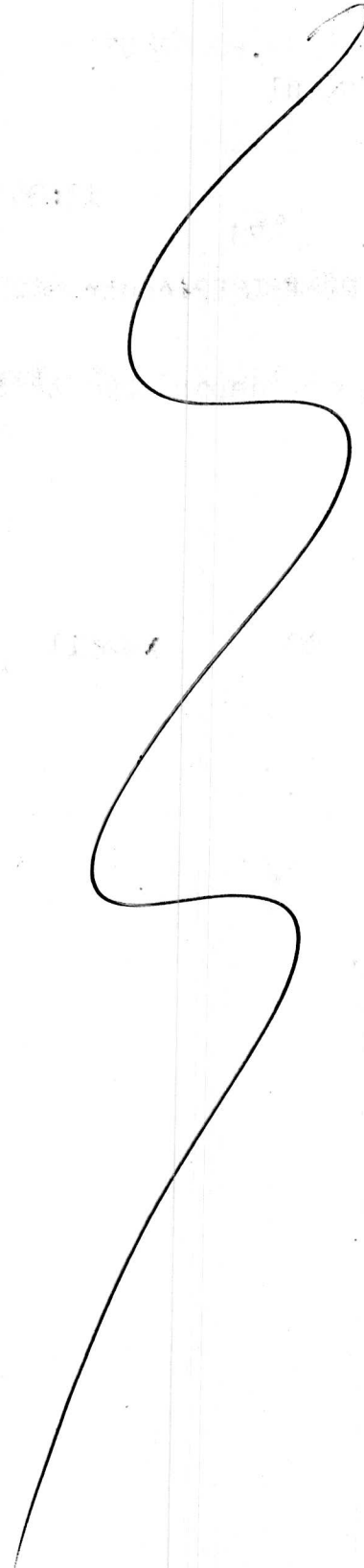
C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 28 de abril pp. à tarde no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a sr. - ROQUE VIER - tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1978


joão carlos da silveira

ofe just aval subst





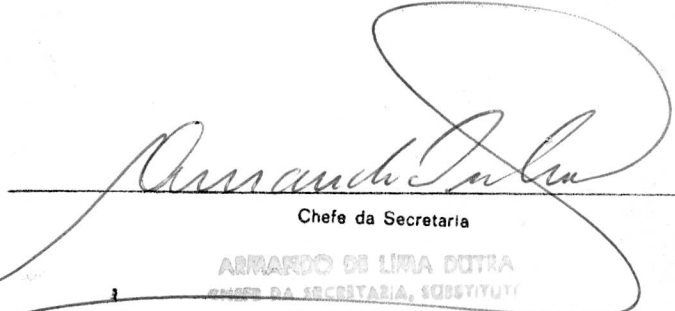

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 399/78

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado SR. PEDRO WEBER
(nome)
domiciliado em Salvador do Sul
(rua, número e local)
para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua: Capitão Cruz, nº 1643, às 13:00 horas do dia
11 de maio de 1978, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por EMILIO HOFFELDER contra HOSPITAL SÃO SAL-
VADOR
(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arro-
lada pelo reclamante.

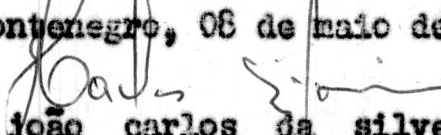
Montenegro, 20 de abril de 1978

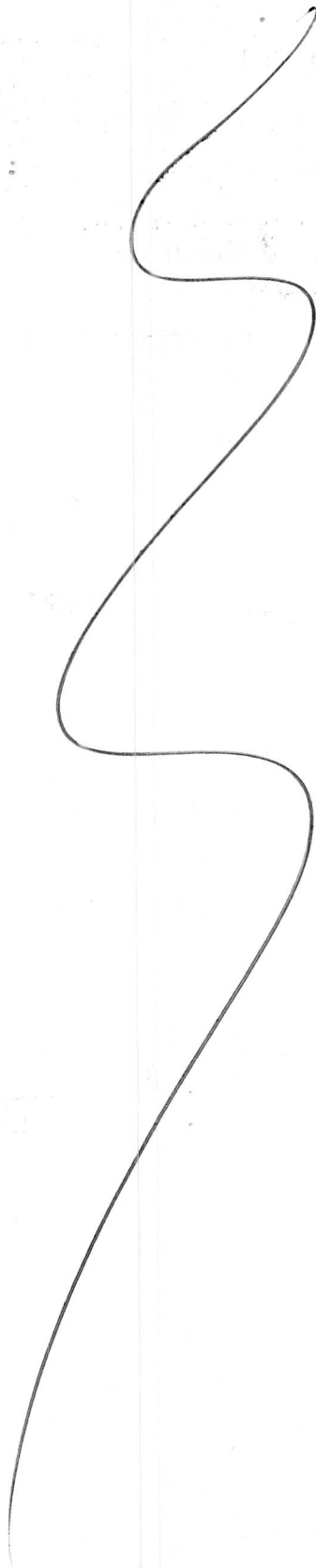

Chefe da Secretaria
ARMARDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 28 de abril pp. à tarde no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a PEDRO WEBER SOBRINHO tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1978


João Carlos da Silveira
ofc just aval subst





11/8

PROCESSO N° 399/78

Aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EMILIO HOFFELDER, reclamante e HOSPITAL SÃO SALVADOR, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: assinatura da CP, depósito do FGTS, complementação de salários, pagamento de domingos e feriados, horas extras, férias simples e em dobro, 13º salário e aviso prévio, no valor de Cr\$10.000,00. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Ary Bozzeto, a reclamada representada pelo Sra. Hilda Cremonese, acompanhado de seu procurador Dr. Douglas Hallam, que juntou procuração aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a Juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$5.000,00 e fornecerá as guias AM dentro de 48 horas, para levantamento do depósito do FGTS, na secretaria desta Junta. Com o cumprimento total do acordo o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória bem como, qualquer título decorrente deste contrato de trabalho, nada mais tendo a alegar. Custas, pro-rata no valor de Cr\$ 330,60, cabendo Cr\$165,30 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência, para constar foi devidamente assinada a presente ata.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Emilio Hoffelder
EMILIO HOFFELDER

Hilda Cremonese
Hilda Cremonese

Dr. Ary Bozzeto
Dr. Ary Bozzeto

Dr. Douglas Hallam
Dr. Douglas Hallam

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

HOSPITAL SÃO SALVADOR, com sede em Salvador do Sul (RS) na Rua Irmã Elda Trevisan s/n, inscrito no CGC. sob número 92.812.049/0015-62, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, mui respeitosamente a presença de V.Excia., em CONTESTAÇÃO a Reclamatória Trabalhista de nº 399/78, que lhe move EMILIO HOFFELDER, dizer e requerer o que segue:

1.- Que o pedido é totalmente improcedente. Não cabe qualquer reclamação sob título algum, tendo em vista que a Reclamada sempre cumpriu com as suas obrigações. Contesta por negativa geral todos os argumentos e pedidos feitos.

2.- Que o Reclamante na verdade pouco ou quase nada reclamava, pois por uma questão de humanidade e por se tratar de pessoa doente o Hospital regularizou a sua situação, para que no futuro o mesmo estivesse amparado e pudesse gozar de uma assistência social plena.

3.- Dizer que o Reclamante é analfabeto é de estranhar pois ao efetuar a sua carteira profissional o mesmo assinou seu nome. Também não procede a data da admissão, alegada pelo Autor quando na realidade o mesmo foi admitido em 1º de janeiro de 1973, conforme a sua C.T.P.S. e os documentos relativos que se junta.

4.- Que além da remuneração comprovada pelos documentos realmente, fazia as refeições no Hospital, bem como, lá dormia.

5.- Que o pedido de horas extras não procede, pois conforme já registrado tratar-se de uma questão mais de humanidade do que propriamente de relação trabalhista, o Reclamante nem chegava a cumprir às 8,00 horas, inclusive tinha bastante liberdade neste aspecto.

6.- De sorte que descabe o pedido do inciso "a" assi
natura da carteira de trabalho, conforme já registrado o Recla
mante foi admitido em 01.01.73, e a pedido seu teve seu contra
to recindido em 09.12.77, quando recebeu tudo que lhe cabia -
por esta recisão.

b) Descabe pleitear o deposito F.G.T.S. uma vez
que, conforme que anexa esta parcela já foi depositada.

c) Descabe complementação de salário já que, tam
bém conforme documentos que se anexa, recebeu todos os seus sa
lários, valendo registrar ainda que o mesmo sempre que solicita
va adiantamento era atendido.

d) Pela mesma linha de raciocinio, por que era em
pregado mensalista, por que não havia trabalho nos domingos e
feriados e pelas características especiais deste caso é impro
cedente o pedido de domingos e feriados.

e) É incabivel qualquer reclamação de horas extras

f) As fêrias e o 13º salário sempre foram pagos -
conforme recibos que junta.

g) Descabe pedido de Aviso Prêvio porque a dispen
sa pela vontade do Reclamante.

7.- Isto posto, requerendo lhe seja dado provar o seu
alegado e o seu direito por qualquer meio de prova permitido,
especialmente os documentos que junta, as testemunhas que pede
sejam ouvidas, e ainda, o depoimento do Reclamante sob pena de
confesso, PEDE seja a presente recebida e autuada para, afinal,
ser esta contestação julgada totalmente procedente como medida
de

JUSTIÇA

Montenegro, 11 de maio de 1978

PP.



14/15

DR. CLAUDIO P. ENDRES
DR. DOUGLAS HALLAM
Advogados

Rua Ramiro Barcelos, 1823
Fones 22-13-10 e 22-17-35
Montenegro - RS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
HOSPITAL SÃO SALVADOR, com sede em Salvador do Sul (RS), na
Rua Irmã Elda Trevisan s/n, inscrita no CGC. sob nº 92.812.
049/0015-62.

nomeia e constitui seus bastantes procuradores solidários, o Dr. CLAUDIO PEDRO
ENDRES e o Dr. DOUGLAS HALLAM, brasileiros, casados, advogados, residentes e
domiciliados nesta cidade de Montenegro, neste Estado do Rio Grande do Sul, com
escritórios profissionais na rua Ramiro Barcelos, nº. 1823, inscritos na OAB sob nº.
3024 e 3239 e no CPF sob nº. 007387430-20 e 013036430-49, respectivamente para o fim
especial de, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação,

podendo, para tanto, usarem de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia,
mais os especiais de desistir, transigir, firmar termos e compromissos, receber cita-
ções, fazer declarações, acordar, discordar, concordar, contestar, dar e receber qui-
tação, propor qualquer ação acessória, acautelatória, ou outra medida, judicial ou
extra-judicial e mais todos os poderes necessários ao fiel desempenho deste man-
dato, bem como, substahelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 11 de maio de 1978

Jilda Bernonese

Hospital São Salvador
SALVADOR DO SUL
Data ___ / ___ / 78

Reconheço verdadeiras as..... assinaturas
..... de *Jilda Bernonese*.....
..... - Dou fe
Em testemunha..... da verdade.
Salvador do Sul - RS, dia de 05..... de 1978

CARTÓRIO DA SEDE
ANTONIO J. FEZZUOL
ESCRIVÃO
SALVADOR DO SUL - RS

15/18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

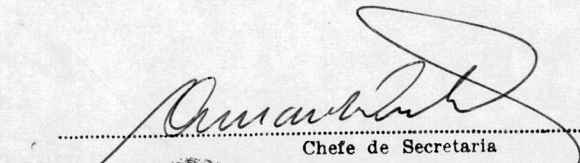
PROC. N.º 399/78


TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

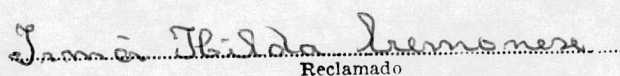
Aos 11 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EMILIO HOFFELDER (Representação, quando houver) e o Reclamado HOSPITAL SÃO SALVADOR (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e ~~quinhentos~~ 00) relativa a acordo.



Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARTEIRA PADRONIZADO DO CBC 92812049/0015-62	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOSPITAL SÃO SALVADOR		03 DATA DE VENCIMENTO 11.05.78	001/0318-2 11-05-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) 		07 NÚMERO 	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) 	
09 BAIRRO OU DISTRITO 	10 CEP 95750	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Salvador do Sul		12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 399/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 165,30	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 	23 CÓDIGO 	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	Nº E ESPECÍFICO DO PROCESSO 399/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA 	26 CÓDIGO 	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Emilio Hoffelder	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 	29 VALOR - CRS 165,30
RECLAMADO(A) Hospital São Salvador	30 AUTENTICAÇÃO			
GUIA Nº 187/78	EXPEDIDA EM 11 05 1978			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro RR		

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a reclamada entregou as guias do FGTS nesta secretaria.

Montenegro, 18 de maio de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

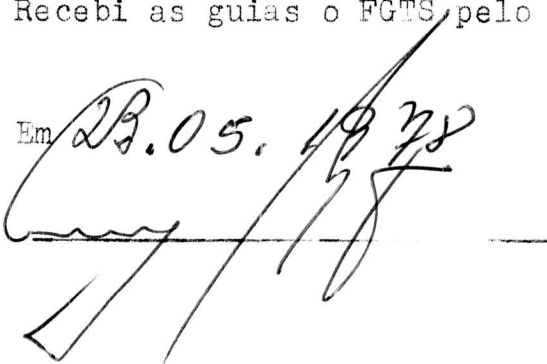
Chefe de Secretaria Subst^o

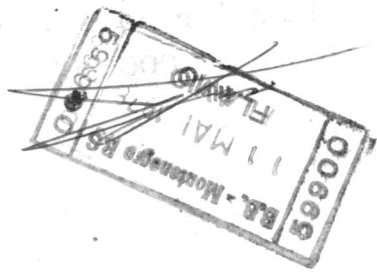
RECIBO

Recebi as guias o FGTS pelo código 02.

Em

23.05.1978





1 e 2300x3

21 0 4 4 4 4 1 1

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de maio de 1978

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~ARQUIVADO~~
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO